

**Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**  
**Estabelecimentos Industriais do Tipo III**  
 Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

## Ata de Conferencia Decisória

nos termos do artigo 9º do RERAE

16 DE JANEIRO DE 2017

10:30

LOCAL: GAIURB, EM

PROCESSO N.º	5442/15 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

### I. Pedido de regularização

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	ANTONIO OLIVEIRA ZENHA
LOCALIZAÇÃO	RUA DO CRUZEIRO, 141 E 147, SÃO FÉLIX DA MARINHA
	em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02 – extrato); Planta de Condicionantes atualizadas (planta nº.03 – extrato); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	FABRICAÇÃO DE OUTROS COMPONENTES E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOVEIS
ÁREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 2157,70m <sup>2</sup> ; Área a regularizar: 225,00m <sup>2</sup>

### II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.ª Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq. Rosário Magalhães
<b>PONDERAÇÃO</b>	
<b>NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE</b>	
i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública	
Desconformidade com o nº 3 do artigo 56º do regulamento do PDM.	

**ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:**

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

**iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:**

A presente empresa labora desde 1988 e emprega 2 trabalhadores. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários.

**iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:**

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores. A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando uma faturação de 34.000,00€.

**v) Ausência de soluções alternativas:**

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento

**vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:**

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

**QUESTÕES ADICIONAIS**

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Foram identificados o processo de fiscalização urbanística 840/FU/2006 e o processo de contraordenação n.º 709/CO/2013.

### III. Deliberação Final

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10.º do RERAE é emitida a deliberação favorável por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável.

**A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei**

**165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

Alteração do PDM

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor

Municipal (PDM):

**1. Alteração do Regulamento do PDM**

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

**Artigo 18-A “Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**

*“São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória”.*

Não será aplicado o nº 3 do artigo 56º do Regulamento do PDM;

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

**B) Servidões administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE**

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

**C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

**Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas**

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:
  - Suspensão do nº 3 do artigo 56º do Regulamento do PDM;
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou

revisão que resulta da aplicação do RERAE.

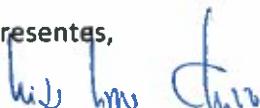
#### IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 23 de dezembro de 2017 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

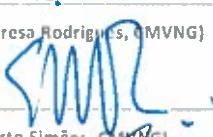
Os presentes,



(Eng.a Luisa Lima Aparício, CMVNG)



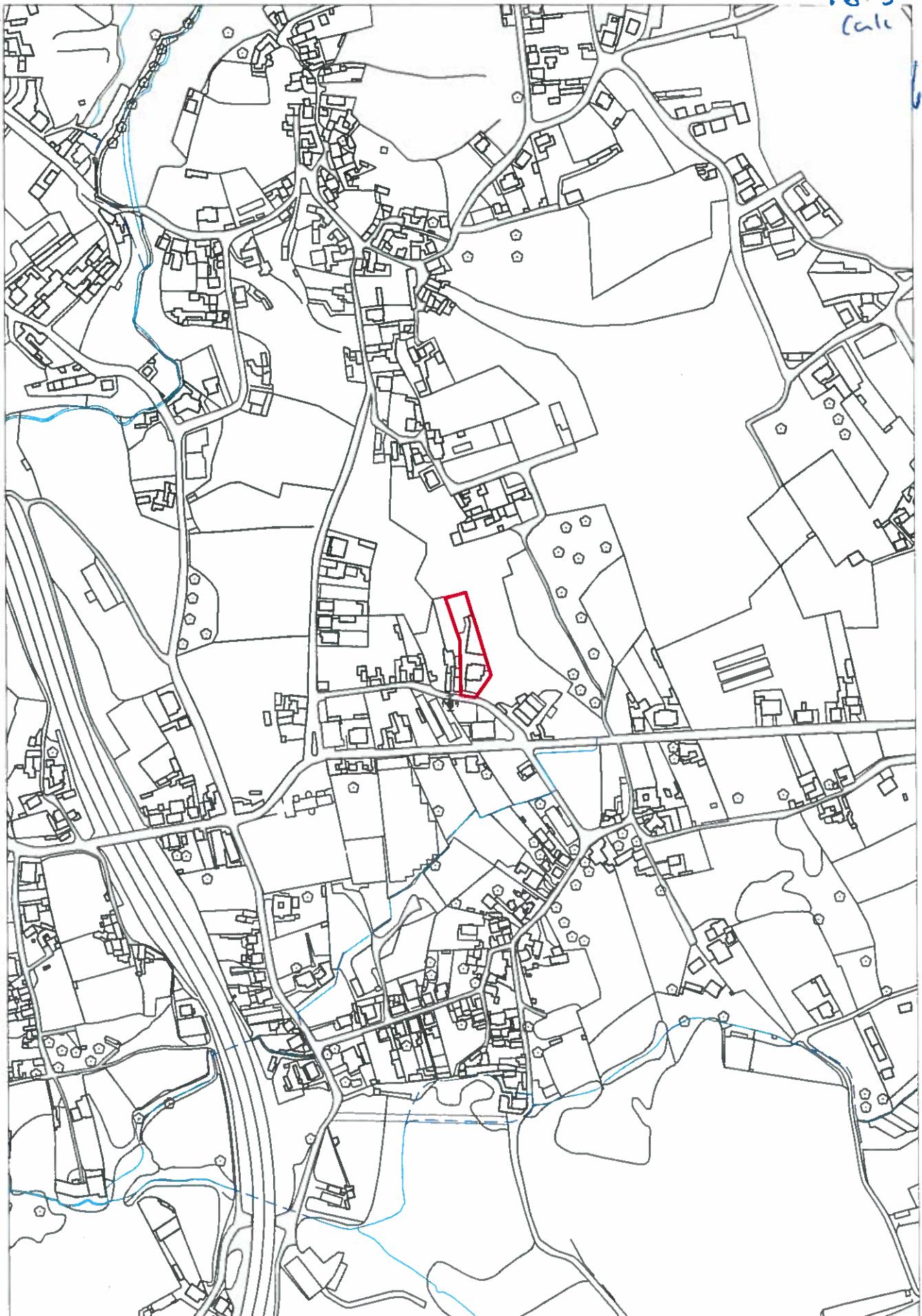
(Arq.a Teresa Rodrigues, CMVNG)



(Dr. Alberto Simões, CMVNG)



(Arq.a Rosária Magalhães, CCDRN)



Gaiurb  
Gabinete de Ambiente

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE  
POP - 5442/15

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

sistema de referência: PT TM06/ETRS89

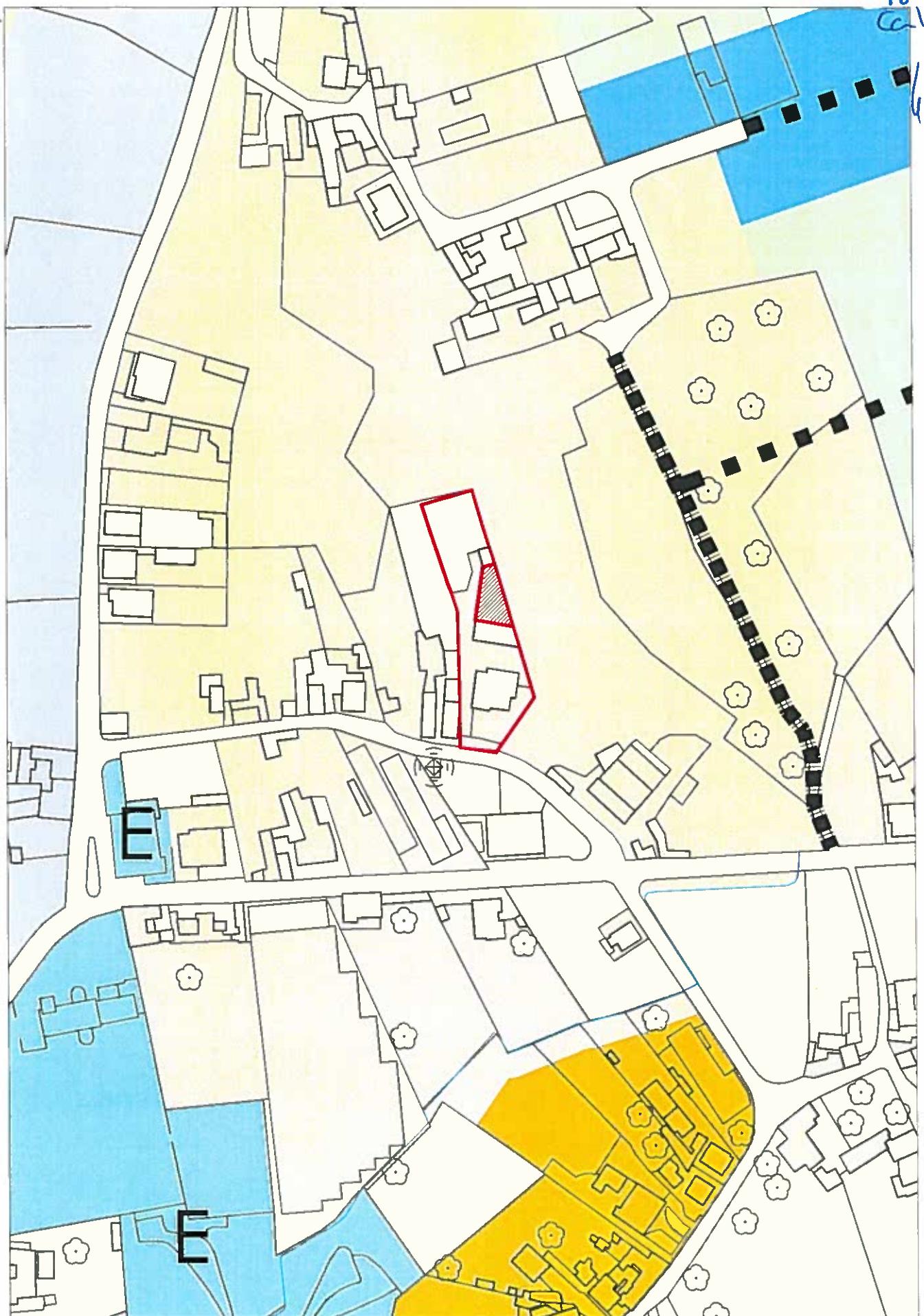
outubro  
2016

01

escala: 1/5000



16.6  
Cai



DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA  
RERAE  
POP - 5442/15

PLANTA DE ORDENAMENTO - CARTA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO

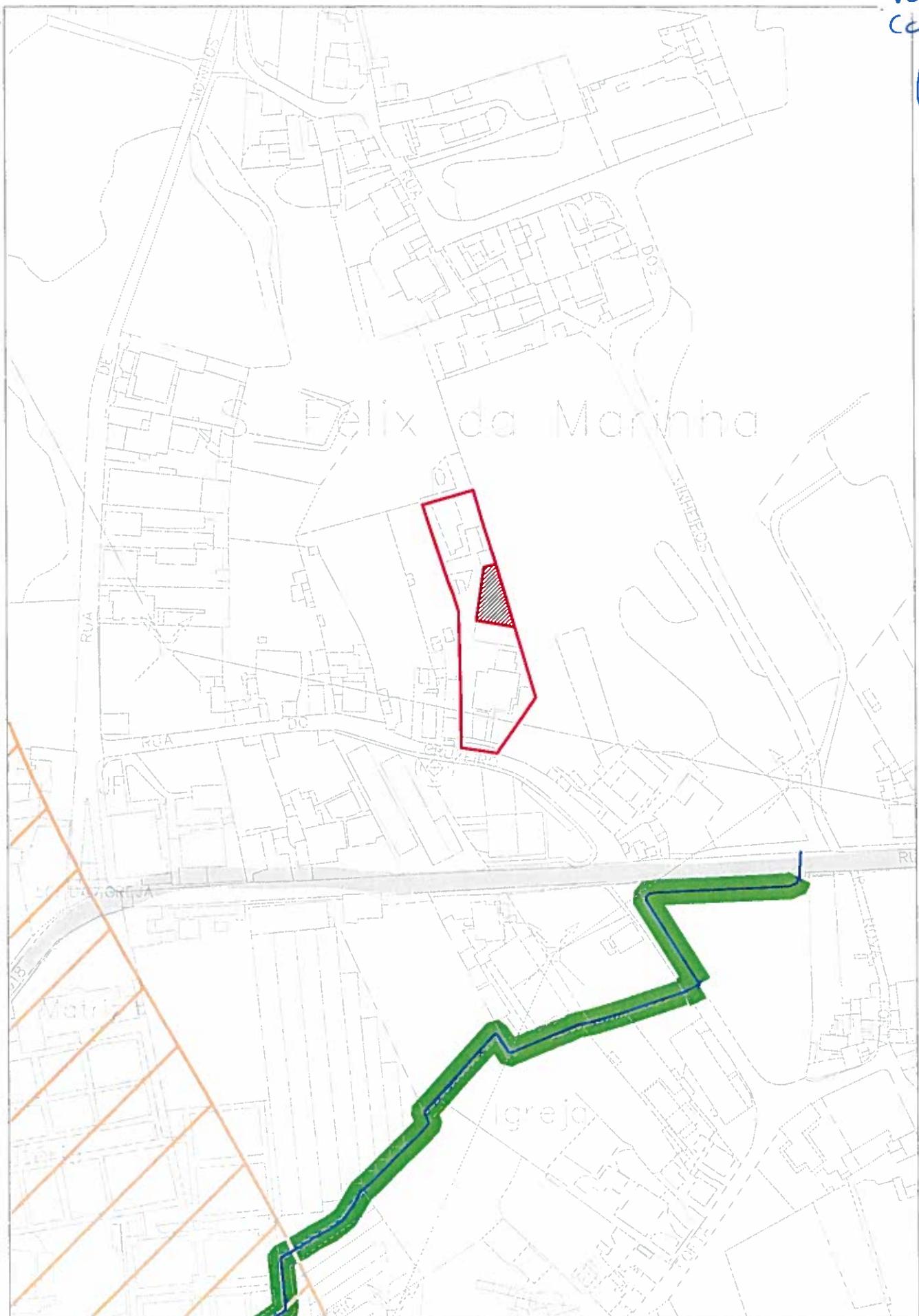
outubro  
2016

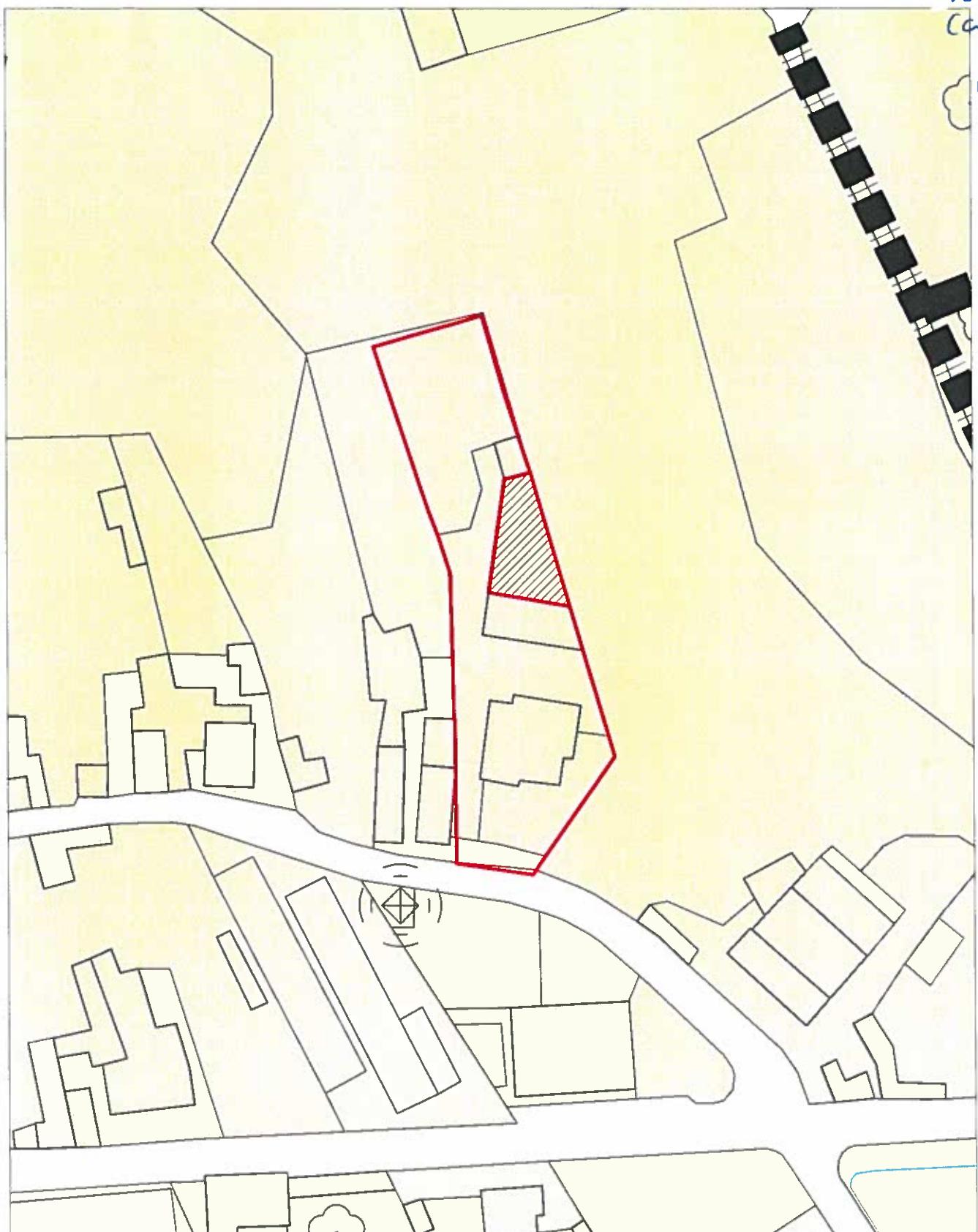
02

escala: 1/2000

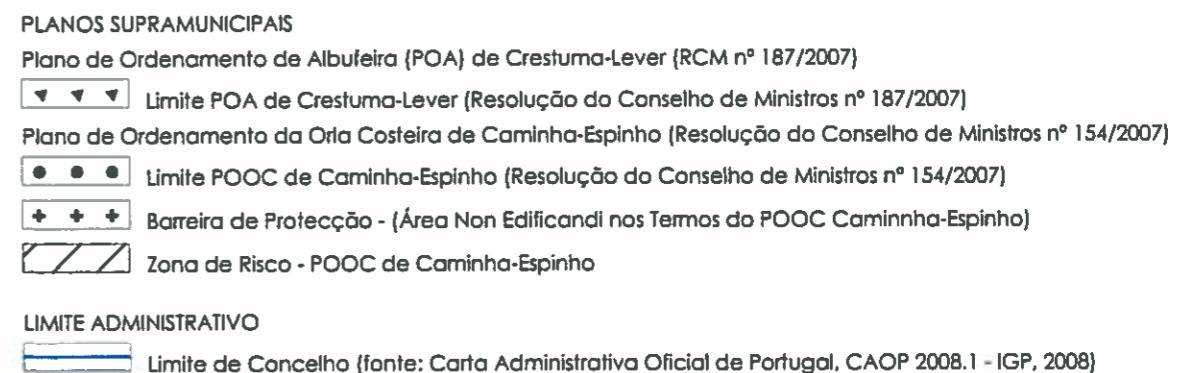


sistema de referência: PT-TM06/EIR589





Áreas Urbanizadas em Transformação de Moradias  
área: 2157,7 m<sup>2</sup>



## Recursos Naturais

### Recursos Hídricos

	Linha da Máxima Praia-Mar de Águas Vivas Equinociais
	Leito do Rio Douro
	Margem das Águas do Mar e das Águas Navegáveis do Rio Douro
	Leito e Margem dos Cursos de Água a Céu Aberto
	Dominio Marítimo Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, alterado pela Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho
	Linhas de Água Entubadas Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho
	Zona de Proteção da Albufeira
	Albufeira da Crestuma-Lever - Decreto Regulamentar nº 2/88, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares nº 37/91, de 23 de Julho e 33/92, de 02 de Dezembro
	Zona Reservada da Albufeira

### Recursos Geológicos

	Pedreiras
	Pedreira nº 1377
	Pedreira nº 1991
	Pedreira nº 2282; Pedreira nº 4403; Pedreira nº 4929
	Pedreira nº 4082
	Pedreira nº 4240
	Pedreira nº 4635

### Recursos Agrícolas e Florestais

	RAN - Reserva Agrícola Nacional
	Povoamento de Sobreiros
	Avoredo Classificado - Árvores de Interesse Público - Avoredo da Quinta de Santo Inácio - Aviso nº 8324/2006, de 31 de Julho

### Recursos Ecológicos

	REN - Reserva Ecológica Nacional
	Limite da Reserva Natural Local da Estuário do Douro

### Património Cultural

	Imóvel Classificado
	Zona Geral de Proteção
	Zona Especial de Proteção
	Área Vedada à Construção
	Cerca da Conventa
	Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refetório, Cozinha, Torre e Capela (MIP) - ZEP Decreto de 14 de Junho de 1910; Portaria de 16 de Junho de 1949 e Decreto nº 25/2014, de 11 de Fevereiro de 1935
	Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) e Mosteiro de Grijó (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca com Chafariz) (MIP) Decreto de 14 de Junho de 1910 e Decreto nº 28/33, de 22 de Março de 1938
	Ponte D. Maria Pia (MN) Decreto nº 28/82, de 24 de Fevereiro
	Ponte da Arrábida (MN) Decreto nº 1/3/2013, de 24 de Junho
	Pedra de Audiência e Carvalho junto Existentes (MIP) - ZEP Decreto nº 25/81, de 20 de Agosto de 1946 e Portaria de 04 de Setembro de 1947
	Treco Existente do Aqueduto da Serra do Pilar - Lugar de Sardão (Aqueduto do Sardão) (MIP) Decreto nº 35/81, de 20 de Agosto de 1948
	Aqueduto que Abastecia o Mosteiro de Grijó (Aqueduto das Amoreiras/ Aqueduto Muracezes) (MIP) Decreto nº 25/74, de 21 de Dezembro
	Pacto do Campo Belo, incluindo a Capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os Jardins (MIP)
	Capela do Folio (MIP) Decreto nº 29/78, de 29 de Setembro
	Ponte de D. Luís (MIP) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
	Casa e Jardins da Família Barbat (MIP) Decreto nº 28/82, de 24 de Fevereiro
	Área do Castelo de Góis (MIP) Decreto nº 29/90, de 17 de Junho
	Castro da Senhora da Soadie ou Monte Murado (MIP) Decreto nº 26-A/92, de 26 de Junho
	Igreja Paroquial de Santa Marinha (MIP) Decreto nº 45/93, de 30 de Novembro
	Antigo Convento Corpus Christi (MIP) Portaria nº 632/2012, de 31 de Outubro
	Observatório Astronómico do F.C.U.P./ Professor Manuel Barros (MIP) Portaria nº 719/2012, de 07 de Dezembro
	Clínica Hellénica (MIP) Portaria nº 210/2013 de 11 de Abril
	Escola Primária do Cedro (MIP) Portaria nº 388/2013 de 18 de Junho
	Mosteiro de Pedras (MIP) Portaria nº 309/2014 de 14 de Maio
	Casa dos Baratas ou Villa Evira (MIM) Reunião Pública de 18 de Novembro de 2013, ponto 19
	Mosteiro e Quinta dos Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (EVC) Despacho de Homologação de 14 de Fevereiro de 1985

## Infraestruturas

### Abastecimento de Água

Limite da Área de Serviço da ADP | Área de Protecção da Conduta de Lagoa - Jovim  
Despacho n.º 243/2001, de 08 de Janeiro

### Drenagem de Águas Residuais

Área de Serviço da AGEM | Redes Colectoras de Drenagem de Águas Residuais, Bacias do Douro Nordeste  
Despacho n.º 247/2003, de 07 de Janeiro; Despacho n.º 259/2003, de 08 de Janeiro

### Linhos Eléctricas

	áerea		Linha de Alta Tensão
	subterrânea		
			Linha de Muito Alta Tensão

### Gasoduto

	Gasoduto
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 5 m. (Plantação de árvores)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 10 m. (futuras construções)
	Gasoduto
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 1 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2 m. (futuras construções)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2,5 m. (Plantação de árvores)

### Oleoduto

Oleoduto Ovar/Leixões | Matéria classificada "NATO Restricted"  
Itinerário disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia | Decreto - Lei nº 152/94, de 26 de Maio

### Rede Rodoviária Nacional e Regional

	50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada 20m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5m da zona da estrada
	Zona de Respeito
	Plano Alinhamento Especial
	Vias do Plano Rodoviário - Zonas "non aedificandi" A 1/IC 1 - Nô de Coimbrões (IC 23) / Ponte da Arribida (Nor)e A 1/IC 2 - Nô de S.º Ovídeo (IC 2) / Coimbrões (IC 1)
	A 44/IC 23 - Nô de Coimbrões (IC 2) / Ponte do Freixo Sul (IP 1) A 20/IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Ponte do Freixo Sul (IP 1) A 1/IC 2 - Carvalhos (IP 1) / Nô de S.º Ovídeo A 1/ IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Limite do Concelho A 44/ IC 1 - ER 1-18 / Nô de Coimbrões (IC 2) A 29/ IC 1 - ER 1-18 / Limite do Concelho A 29/ ER 1-18 - Lança (IC 1/ IP 1) A 41/ IC24 - Campo (A 4) / Arganilhe (IC 2) A32/ IC2 - São João da Madeira (ER327) / Carvalhos (IP 1) ER 222 - Vilar de Andorinho (IP 1) / Canedo

Infraestruturas Rodoviárias  
Lei nº34/2015 de 27 de Abril

### Vias Desclassificadas e Sob Jurisdição da Administração Central - Zonas "non aedificandi"

Variação à EN 109-2 - Covilhã/Baragem de Crestuma

### Rede Ferroviária

Linha Férrea | Decreto Lei nº 276/2003, de 04 de Novembro; Decreto Regulamentar nº 36/83 de 04 de Maio

### Aeroportos

	Zona 3C
	Zona 3D   Serviço Aeronáutico do Aeroporto do Porto
	Zona 4D   Decreto Regulamentar nº 7/83, de 03 de Fevereiro
	Zona 7
	Zona G   Base Aeronaval do Norte de Portugal (Ovar) Decreto nº 42/049, de 26 de Dezembro de 1958
	Zona primária   Rádiofarol Locator de Santo Isidro Decreto Regulamentar nº 40/93, de 23 de Novembro
	Zona secundária

### Marcos Geodésicos

Área de Protecção dos 15 m | Marcos Geodésicos  
Decreto - Lei nº 143/82, de 26 de Abril

### Equipamentos

#### Defesa Nacional

Zona de Protecção e Instalação Militar | Área de Terreno junto ao Quartel da Serra do Pilar e Campo de Manobras  
Decreto nº 23/79, de 13 de Março

### Outras Serviços

	Entrepósito de Vila Nova de Gaia   Decreto - Lei nº 173/2009, de 03 de Agosto; Declaração de Reclificação nº 71/2009 de 02 de Outubro
	Área de Jurisdição A.P.D.L.   Decreto - Lei nº 83/ 2015 de 21 de Ma



---

**CERTIDÃO**

---

Luisa Lima Aparício, Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente<sup>1</sup>, face ao requerimento apresentado por ANTÓNIO OLIVEIRA ZENHA, registado sob o n.º 9115/16, em 2016/07/07, certifico que a Assembleia Municipal, na sua Reunião de 2016/10/20, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 2016/09/05, deliberou reconhecer o interesse público municipal do estabelecimento industrial, destinado à fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis localizado na RUA DO CRUZEIRO, 141 E 147, FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – Regime Extraordinário de Regularização dos Estabelecimentos Industriais.

Por ser verdade e ter sido requerida, fiz passar a presente certidão que vou assinar

Vila Nova de Gaia, 2016/12/07

<sup>1</sup> Ao abrigo da subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 31/VP/2016 de 15 de fevereiro do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências atribuídas pelos despachos n.º 13/PCM/2014 de 10 de março e 30/PCM/2016 de 12 de fevereiro do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de Outubro de 2013.